



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 001/2.003
de 08/01/2.003

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal 024/2002, de 01 de julho de 2002, e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

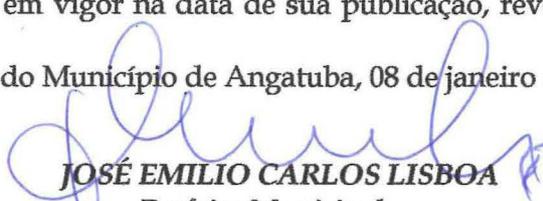
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 024/2002 de 01 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a **Prefeitura Municipal de Angatuba** autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel: um terreno sem benfeitorias, situado no distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município e Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua B, dentro dos seguintes rumos, distâncias e confrontações: inicia-se no Marco 09-B (nove B), no rumo 52º15'45"NW, numa distância de 10,596 (dez metros e quinhentos e noventa e seis milímetros), confrontando com a Rua B, até o marco 10 A 1 (dez A 1), deflete 70º56'08" seguindo no rumo 19º20'30"SW, numa distância de 249,997 (duzentos e quarenta e nove metros e novecentos e noventa e sete milímetros), até a estaca nº 10 B (dez B), deflete 80º18'20", seguindo no rumo 83º05'06"NW, numa distância de 50,00 (cinquenta) metros, até o marco 07 (sete); do marco 10 A 1 (dez A 1) até o marco 7 (sete), confronta com terras de Jorge Liyoji Kochi, João Matutoku Kochi e Takanori Kochi. Do marco 07 (sete), segue no rumo 09º09'28"NE, numa distância de 213,041 (duzentos e treze metros e quarenta e um milímetros), até o marco 08, onde deflete 24º41'30" a direita, seguindo no rumo 33º50'58"NE, numa distância de 68,260 (sessenta e oito metros duzentos e sessenta milímetros), até o marco 09 (nove). Do marco 07 (sete) ao marco 09 (nove), confronta com terreno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, - CDHU, sucessora da Prefeitura do Município de Angatuba. Do marco 09 (nove), deflete 00º20'13" à esquerda seguindo no rumo 33º30'45"NE, numa distância de 6,128 (seis metros, cento e vinte e oito milímetros), até o marco 09 A (nove A), confrontando com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba, do marco 09 A (nove A) onde deflete 94º07'55" a direita, seguindo no rumo 52º15'45"SE, confrontando com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba, numa distância de 59,90 (cinquenta e nove metros e noventa centímetros), até o marco inicial 9 B (nove B), encerrando uma área de 18.637,97 metros quadrados, imóvel esse com cadastro nº 03.05.005.0526.001 junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura do Município de Angatuba e com averbação nº 1, na Matrícula nº 8.209 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Angatuba".

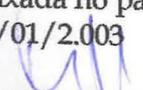
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de janeiro de 2.003


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
08/01/2.003


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária